



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas com os dizeres ‘Em caso de violência contra a mulher, denuncie – Ligue 180’, em locais públicos e privados de grande circulação no Município de Cubatão/SP, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cubatão, a obrigatoriedade da afixação de placas com os seguintes dizeres: “EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DENUNCIE – LIGUE 180”

Art. 2º As placas informativas deverão ser afixadas em local visível ao público, de fácil leitura e acesso, com dimensões mínimas de 30cm x 40cm, em linguagem clara e legível, preferencialmente próxima a entradas e saídas dos estabelecimentos.

Art. 3º Estão obrigados à instalação das placas os seguintes locais:

I – Repartições públicas municipais;

II – Unidades de saúde públicas e privadas;

III – Estabelecimentos comerciais com grande fluxo de pessoas, como shoppings, supermercados, bares, restaurantes e casas noturnas;

IV – Estabelecimentos de ensino públicos e privados;

V – Estádios, ginásios, centros esportivos e culturais;

VI – Terminais de transporte coletivo e pontos de embarque e desembarque de passageiros;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

VII – Hotéis, motéis e similares.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao modelo padrão das placas, prazos para adequação e aplicação de penalidades.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Em caso de reincidência, multa no valor de até 10 (dez) UFM – Unidades Fiscais do Município, dobrada a cada reincidência subsequente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RONIELE MARTINS DA SILVA
Data: 29/07/2025 15:36:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador - PSD



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir para o enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo a conscientização da população e o acesso à informação por meio da afixação de placas em locais públicos e privados de grande circulação.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 é um canal gratuito e sigiloso do Governo Federal que funciona 24 horas por dia, oferecendo orientações e encaminhamentos para situações de violência. A simples presença de uma placa com essa informação pode ser a diferença entre o silêncio e a denúncia, entre a continuidade do ciclo de violência e a busca por socorro.

Diante dos alarmantes índices de violência de gênero em todo o país, é dever do Poder Público adotar medidas eficazes e simbólicas que reforcem a proteção dos direitos das mulheres, a começar pelo acesso à informação.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 29 de julho de 2025.

RONIELE MARTINS DA SILVA

Vereador - PSD